DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7705/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5559/2017
PROTOCOLO	: 1795569
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS – INTEMPESTIVIDADE – RECOMENDAÇÃO - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a servidora **Sarai Fátima do Calmo**, **CPF sob o nº 895.417.409-44**, titular do cargo de **Agente de Serviços Gerais**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica, por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 9099/2019"** (fls. 105-106) e o Representante do Ministério Público de Contas, pelo Parecer **"PAR - 1ª PRC – 9952/2020"** (fl. 107), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal em apreço, destacando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício previdenciário foi fixado na sua **proporcionalidade** e observou a legislação aplicável à matéria, amparado nos termos do artigo 40, § 1º, I e § 8º da CF/1988 c/c arts. 35 e 77 da Lei n. 3.150/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n.

987/2016, publicada em 12/09/2016 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3654, página 5.

Quanto à remessa das documentações, verifico que não foi respeitado o prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido encaminhadas **intempestivamente**, conforme se observa do quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	12/09/2016
Remessa (Postagem/Protocolo)	14/03/2017

Verifica-se que o responsável realizou o envio das documentações com atraso **superior a 30 (trinta) dias**, todavia, deixa-se de aplicar a multa ao ordenador, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade ao processo, devendo adotar os princípios da insignificância e da proporcionalidade; aplicando como medida no caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe com mais rigor as normas regimentais que tratam do envio de documentos a esta Corte de Contas.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Invalidez** concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, **Sarai Fatima do Calmo**, **CPF sob o n.º 895.417.409-44**, titular do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, concedida por meio da Portaria n. 987/2016, publicada em 12/09/2016 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3654, página 5, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA